

**LEI Nº 433/2013, DE 26 DE MARÇO DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 012/97, DO DIA 31 DE JANEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JORGE LUIZ SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de NANTES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** – O artigo 4º, da Lei Municipal nº 12/97, de 31 de Janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

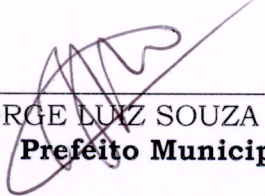
**“ART. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto de:

- 02 (Dois) representantes de prestadores de serviços da área de saúde do Município, indicados pelo Coordenador do Departamento de Saúde;
- 01 (Um) representante da Assistência Social do Governo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- 01 (Um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- 04 (Quatro) representantes dos usuários, indicados pelo sindicato dos trabalhadores rurais, sindicato patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários”.

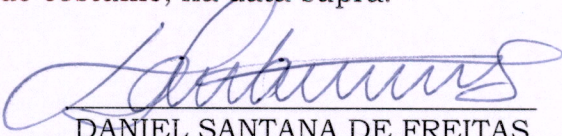
**Art. 2º.** – Permanecem inalterados e em vigor os demais termos da Lei Municipal nº 12/97, de 31 de Janeiro de 1997.

**Art. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 12/97, de 31 de Janeiro de 1997, a Lei Municipal nº 016/97, do dia 24 Abril de 1997 e a Lei Municipal nº 239/2005, do dia 14 Dezembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 26 de Março de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
JORGE LUIZ SOUZA PINTO  
**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
DANIEL SANTANA DE FREITAS  
**Secretário**